



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

**Comissão de Economia e Finanças**  
**Projeto de Lei nº 027/2022**

### **I. RELATÓRIO**

O Projeto de **Lei nº 027/2022**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre autorização para contratação temporária de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 03 de março de 2022 com o processo nº 336/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 07ª Sessão Ordinária e em 04 de abril de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 38 - Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

(...)

IV. As proposições referentes a matéria tributária, **abertura de créditos e empréstimos** e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público;

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria, para manifestação acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

### **II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do município, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso I da LOM e, no que tange esta comissão considerar, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe obedece aos preceitos impostos pelos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64 cominado com o art. 46 e incisos da LOM.

Estando o Projeto aberto para a análise de qualquer dos Vereadores para acompanhar os estudos desta comissão conforme versa art. 149 do Regimento Interno:

"Art. 179 Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Economia e Finanças, no período em que o processo estiver entregue a mesma."

Há uma emergência na contratação desses servidores de caráter temporário para atender a programas originários dos Governos Federal, Estadual e Municipal, a proposição deve prosperar tendo sua regular tramitação com o parecer positivo desta comissão.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 027/2022**.

É o nosso parecer.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 027/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2022.

**SABRINA ASTORI**  
RELATORA

**DUDU CORRETOR**  
MEMBRO

**KAMILLA ROCHA**  
PRESIDENTE

